



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Assunto: Impugnação ao Edital – Acolhimento Parcial

Interessado: GAMBATTO AUTO LTDA

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 13/2025.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GAMBATTO AUTO LTDA, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, que visa à aquisição de veículo automotor com características específicas descritas no Termo de Referência.

A empresa impugnante alega que determinadas exigências técnicas do edital seriam desproporcionais, não guardariam relação direta com a finalidade do certame e poderiam restringir indevidamente a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da economicidade. Com base nisso, requer alterações em quatro aspectos do edital, bem como a republicação do instrumento convocatório.

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, unidade demandante, manifestou-se pelo acolhimento parcial da impugnação, conforme segue:

1. Pontos acolhidos:

Câmbio manual ou automático: A secretaria concorda com a retificação do edital para admitir veículos com câmbio manual ou automático, reconhecendo que ambos atendem satisfatoriamente às necessidades operacionais da Administração.

Cilindrada mínima de 1.900 cc: Considera-se tecnicamente viável a redução da exigência de cilindrada mínima para 1.900 cc, uma vez que veículos com esse padrão oferecem desempenho adequado para o uso pretendido.

2. Pontos não acolhidos:

Originalidade dos bancos: A Secretaria opta pela manutenção da exigência de bancos originais de fábrica, fundamentando sua decisão na necessidade de garantir segurança, ergonomia e conforto no transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, como idosos, gestantes, obesos e pessoas com deficiência.

Além disso, destaca-se que a substituição de bancos por componentes não homologados pode comprometer a cobertura de seguros, a garantia do fabricante e a conformidade

A image shows a handwritten signature in blue ink, which is the signature of Mário Henrique de Souza, the Secretary of Health and Social Assistance.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

com normas do CONTRAN e do INMETRO, colocando em risco a segurança dos usuários e a integridade do veículo. A exigência, portanto, encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse público e da segurança do usuário.

Capacidade volumétrica mínima de 13 m³: Opta-se pela manutenção da exigência de 13 m³, considerando que a redução para 10 m³ comprometeria o espaço interno necessário à acomodação segura de pacientes com mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

DECISÃO

Diante do exposto, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nos princípios que regem a Administração Pública, acolho parcialmente a impugnação, nos seguintes termos:

DEFIRO a retificação do edital para admitir veículos com câmbio manual ou automático;

DEFIRO a adequação da cilindrada mínima para 1.900 cc;

INDEFIRO o pedido de flexibilização da exigência de originalidade dos bancos, que deverão permanecer originais de fábrica;

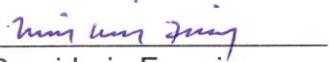
INDEFIRO o pedido de redução da capacidade volumétrica mínima, que será mantida em 13 m³.

Determino ao setor de licitações que proceda às alterações cabíveis no edital e promova sua republicação, com reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tucunduva/RS, 09 de outubro de 2025.


Darcy Luiz Ferreira
Vice - Prefeito Municipal
(Delegação de competência, conforme
Decreto Municipal nº 919, de 07 de outubro de 2025).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN ADAPTADA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 13/2025, apresentada pela empresa GAMBATTO AUTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.064/0001-67, referente à contratação de empresa para aquisição, garantia e assistência técnica de 01 (uma) unidade de veículo do tipo Van adaptada para a secretaria municipal de saúde e Assistência Social.

A impugnação apresentada alega, em síntese, que determinadas exigências técnicas previstas no edital para o veículo objeto da licitação restringem indevidamente a competitividade, ferem o princípio da isonomia, estão superdimensionadas, não guardam relação direta com a finalidade do certame e podem configurar direcionamento indevido. Diante disso, a empresa requer:

- a) A retificação do edital para admitir veículos com câmbio manual ou automático;
- b) A flexibilização da exigência de originalidade, permitindo que os bancos não sejam necessariamente de fábrica;
- c) A redução da capacidade volumétrica mínima de carga para 10 m³;
- d) A adequação da exigência de cilindrada mínima para 1.900 cc;
- e) A republicação do edital com as alterações solicitadas, visando assegurar ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

Foi colhida manifestação da secretaria demandante, a **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, que concluiu pelo acolhimento **parcial** da impugnação, concordando com os seguintes pontos:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

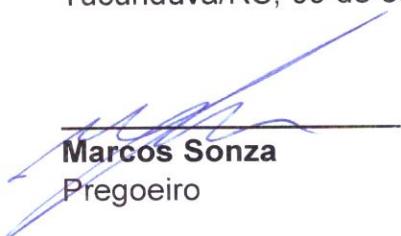
Rio Grande do Sul

- a) A retificação do edital para admitir câmbio manual ou automático;
- b) A adequação da cilindrada mínima para 1.900 cc;
- c) A republicação do edital com as alterações admitidas.

Entretanto, conforme os fundamentos expostos na resposta em anexo, a secretaria **discorda** quanto à flexibilização da exigência de originalidade dos bancos, mantendo a exigência de que sejam de fábrica, bem como **não concorda** com a redução da capacidade volumétrica mínima de carga para 10 m³.

Diante dos argumentos apresentados na impugnação e da resposta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, este pregóeiro encaminha o presente expediente, com a devida juntada da impugnação e da manifestação da secretaria demandante, para apreciação e decisão final de Vossa Excelência.

Tucunduva/RS, 09 de outubro de 2025.


Marcos Sonza
Pregoeiro



*RECORRIDO em
07/10/25
Marcos Senza
AGENTE ADMINISTRATIVO
Tucunduva - RS*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Memorando nº 467/2025

Tucunduva, 07 de outubro de 2025.

De: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Para: Setor de Licitações

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13_2025 - SRP – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN ADAPTADA.

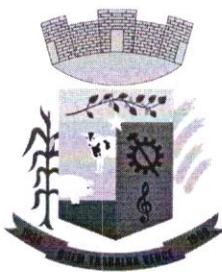
Prezados(as),

O presente processo licitatório tem como objetivo a aquisição de veículo tipo van de passageiros, a ser destinado exclusivamente ao transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a impugnação apresentada ao edital, que questiona alguns dos requisitos técnicos exigidos, procede-se à análise técnica para verificar a pertinência da manutenção ou adequação das especificações do Termo de Referência.

Análise Técnica das Especificações

- a) Câmbio manual ou automático**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Foi solicitado que o edital admitisse ambas as opções. Apesar de optar-se por acatar a sugestão, permitindo a participação de veículos com câmbio manual ou automático. A flexibilização da exigência amplia a competitividade, sem comprometer a finalidade do objeto, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da eficiência, previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

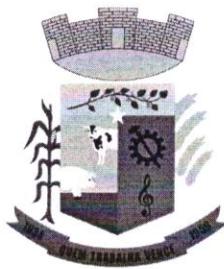
b) Originalidade dos bancos

Quanto à possibilidade de admitir bancos adaptados, opta-se pela manutenção da exigência de bancos originais de fábrica, considerando o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade (idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência). Tal exigência visa garantir segurança, ergonomia e conforto, alinhando-se ao princípio da supremacia do interesse público e da segurança do usuário.

Além disso, a exigência de bancos originais de fábrica também se justifica por questões de seguro e responsabilidade, uma vez que alterações estruturais não homologadas pelo fabricante podem comprometer a cobertura securitária, a garantia do veículo e a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRAN e pelo INMETRO.

c) Capacidade volumétrica mínima

Propõe-se a redução para 10 m³, porém opta-se pela manutenção de 13 m³, a fim de assegurar espaço interno adequado para pacientes com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

mobilidade reduzida e para acomodação segura de todos os passageiros. O TCU (Acórdão nº 1.214/2013-Plenário) já destacou que as especificações técnicas devem estar justificadas pela finalidade pública do objeto, o que aqui se demonstra.

A exigência de acessibilidade, conforto e segurança em veículos destinados ao transporte de pacientes (como vans da saúde) encontra respaldo direto no art. 39 do Estatuto da Pessoa Idosa (assentos e adaptação ao idoso) e nos arts. 46, 47 e 53 da Lei Brasileira de Inclusão, que obrigam o poder público a prover transporte coletivo acessível, seguro e adequado para pessoas idosas e com deficiência.

d) Cilindrada mínima

Foi sugerida a redução da exigência de cilindrada mínima para 1.900 cc. Após análise técnica, entendemos que tal alteração é viável e suficiente para atender às necessidades de desempenho do veículo no transporte de pacientes, inclusive em viagens intermunicipais e de longa duração. Dessa forma, manifestamos concordância com a adequação para 1.900 cc, mantendo-se, contudo, o compromisso com a segurança, confiabilidade e durabilidade do veículo, em consonância com as orientações do TCE/RS, que recomenda a vinculação das especificações técnicas à finalidade pública do uso.

e) Republicação do edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Conforme dispõe o art. 21, §4º, da Lei nº 14.133/2021, alterações que impliquem em modificação das condições de participação ou de julgamento exigem a republicação do edital. Considerando as alterações introduzidas nas especificações técnicas, especialmente quanto à admissão de veículos com câmbio manual ou automático e à redução da cilindrada mínima para 1.900 cc, será promovida a republicação integral do edital, de modo a garantir ampla competitividade, transparência e observância ao princípio da isonomia.

Atenciosamente,

ROSANGELA COELHO GUARENTI
Secretaria de Saúde e Assistência Social

Rosangela Coelho Guarienti
CPF: 474.273.370-34
Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social
Tucunduva-RS